DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2319/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12346/2013
PROTOCOLO	:	1433865
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PEDRO APARECIDO ROSARIO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	EXATA CONTABILIDADE S/C LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 07/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.600,00

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 04/2013, referente à contratação pública celebrada pela Câmara Municipal de Bonito e a empresa Exata Contabilidade S/C Ltda., visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria contábil.

Ressalta-se que o procedimento licitatório e a formalização contratual foram considerados regulares e legais, conforme **Decisão Singular nº 10634/2013**.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-11772/2014, f. 185/187) concluindo que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado à f. 188 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/ SUBSTITUTO-1391/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução do Contrato Administrativo nº 04/2013, referente à contratação pública celebrada pela Câmara Municipal de Bonito e a empresa Exata Contabilidade S/C Ltda.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 04/2013	**R$ 33.600,00**
Valor anulado	**-R$ 5.920,00**
Valor total empenhado (NE - NAE)	**R$ 27.680,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 27.680,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 27.680,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 27.680,00 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato nº04/2013* celebrado pela Câmara Municipal de Bonito e a empresa Exata Contabilidade S/C Ltda. Nos termos dos arts. 60 a 65 da lei 4320/64 e 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 8 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA